



**DECRETO Nº 2.115, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

Cria diretrizes para a realização de serviços de alinhamento de guia para extensão de rede de energia elétrica em áreas regulares do município de Palmas e dá outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a realização de serviços de levantamento topográfico, solicitados por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado ao órgão municipal responsável pela regularização fundiária, está interrompida em razão do volume de demandas que tramitam na Pasta, oriundas dos órgãos e entidades da administração pública municipal e dos órgãos de controle externo, conforme Portaria nº 3/2021/GAB/SEMAF;

**CONSIDERANDO** o expressivo número de processos protocolizados por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado com pedidos de alinhamento de guia para extensão de rede de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que a Energisa Tocantins exige, para a elaboração do orçamento de extensão de rede de energia elétrica, que o Município realize o alinhamento de guia,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam criadas diretrizes para a realização de serviços de alinhamento de guia para extensão de rede de energia elétrica em áreas regulares do município de Palmas, a serem executados por profissionais autônomos não integrantes do quadro de servidores municipais.

**Art. 2º** Os profissionais aptos a realizarem os levantamentos topográficos para alinhamento de guia devem estar cadastrados no respectivo conselho de classe e possuir atribuição para execução dos serviços de levantamento topográfico.

**Art. 3º** Os pedidos de alinhamento de guia devem ser precedidos de abertura de processo administrativo em uma unidade do Resolva Palmas e conter os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - certidão do imóvel;



III - documentos pessoais do proprietário;

IV - projeto com o estaqueamento do arruamento a ser implantado;

V - documento de averbação de responsabilidade técnica do profissional no respectivo conselho de classe;

VI - relatório descritivo da execução da atividade com os equipamentos utilizados e metodologia empregada no levantamento topográfico.

Parágrafo único. Os documentos devem ser entregues de forma impressa e em mídia digital, no formato DWG ou DXF.

**Art. 4º** Para a realização do levantamento topográfico deve ser utilizada a planta do microparcelamento da quadra/bairro/setor, aprovado pelo Município e disponível no órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano.

**Art. 5º** Para fins do que trata este Decreto, a análise do projeto será feita pela equipe técnica do órgão municipal responsável pela regularização fundiária.

**Art. 6º** Pode ser solicitado pelo órgão municipal responsável pela regularização fundiária, caso necessário, documentos complementares para análise do pleito.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2021.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**  
Secretário da Casa Civil do  
Município de Palmas

**Fábio Barbosa Chaves**  
Secretário Municipal de Assuntos  
Fundiários - Interino